

Parágrafo Único:- Em casos excepcionais e a juízo da Congregação, poderão candidatar-se professores estrangeiros ou colaboradores".

O processo foi submetido à apreciação da Câmara do 3º Grau ao ilustre Conselheiro Olavo Baptista Filho. Sua Excia. sugeriu como preliminar, se ouvisse a Comissão de Legislação e Normas, tendo em vista os requisitos acima apontados. O processo me veio como relator.

FUNDAMENTO:

Ja conhecia trabalho rio interessado na especialidade, e ate na indicação da bibliografia sobre artigos em revistas, ~~ea~~ um dos capítulos do 2º volume dos meus Princípios Gerais de Direito Administrativo, tive oportunidade, entre os arrolados, incluir o do Professor Wolgran Junqueira Ferreira. Outros professores, como o Titular de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da U.S.P., o Professor Dalmo de Abreu Dalari indica na bibliografia da sua obra', " Elementos da Teoria Geral do Estado", o livro desse Professor, "Elementos de Direito Constitucional", e, igualmente, isso faz o Professor Ricardo Teixeira Brancato da Universidade Mackenzie e Faculdades Metropolitanas Unidas, no seu livro "Instituições de Direito Público e Instituições de Direito Privado".

Realmente, o interessado é um estudioso na especialidade de Direito público, e pelos trabalhos publicados, comprovados no processo, se me afigura com títulos, apesar de não constar ter o de doutor, em condições de ser contratado como Professor Adjunto da Faculdade de Ciências - Econômicas de São João da Boa Vista. Os seus trabalhos publicados o qualificam como merecedor desse contrato na referida categoria.

CONCLUSÃO:

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do interessado para Professor Adjunto das disciplinas de Instituições de Direito, Finanças Públicas e Direito Tributário da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 30 de julho de 1974

Cons. Osvaldo Aranha Bandeira de Mello- Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão de VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ALPÍNOLO LOPES CASALI, ANTÔNIO DE LORENZO NETO, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Osvaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1 9 7 4,

Cons. OSWALDO ARANHA FBANDEIRA DE MELO
PRESIDENTE